



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.428

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve designar o cabo da Polícia Militar do Estado, Clemente Féreira Seabra, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar São João de Arauá, no município de Marabá, vaga com o falecimento do respectivo titular, João Walter Nunes, 3.º sargento da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olinho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abílio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo, em comissão, de Comissário, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de janeiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olinho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Arruda, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no município de Nova Timboteua, 90 dias de licença-reposo, a contar de 10 de janeiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Nogueira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Castro Nogueira, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Igarapé-Açu para o Grupo Escolar de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve readmitir, de acordo com o art. 63, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Kilda Campos Guimarães, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve readmitir, de acordo com o art. 63, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Otoni Sabó, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Elga Martins Pinto, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 16.500,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Nogueira

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Castro Nogueira, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Igarapé-Açu para o Grupo Escolar de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Alzira Marinho de Moraes, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Igarapé-Açu para o Grupo Escolar de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo :

Em 22-2-57.

Protocolo n. 744-57 — Carta de Benedita Maria Vaz de Souza — Em face da informação do Sr. Prefeito do Acara, nada há que deferir. Arquive-se.

Protocolo n. 1.044 — Petição do Instituto Olir de Loiola — Ao S. F.. O Governo não pôde apreciar a aplicação dos auxílios dados à Organização, porque as prestações de contas eram remetidas ao Tribunal de Contas. Mas o Governo quer saber como se aplicou esses auxílios. Peço, pois, ao Instituto "Olir de Loiola", uma relação de como aplicou o auxílio recebido em 1956, para que seja pago o do ano me curso.

Protocolo n. 898 — Petição de José Alberto Soares Maia

— Apesar da insistência do requerente para receber a ajuda de custo e diárias a que se julga com direito, o Governo entende que a sua designação para fazer o curso da F. G. V., decorreu em consequência de ter aceito a bolsa "B", sem ônus para o Estado. O requerente viajou de avião, sem ter solicitado tal meio de condução ao Governo. Devia tê-lo feito por via marítima, mais em conta. O Estado não pôde arcar com tamanho ônus, quando se tratava de interesse pessoal do requerente. Restituam-se-lhe os documentos juntos.

Protocolo n. 1.144-Of. n. 57-57 — Do Departamento de Ma-

terial, encaminhando a conta da

57-57 — Do Departamento de Ma-

firma Shell Brazil Limited — Ao S. F., para dar parecer.

Protocolo n. 1.175 — Of. n. 126-A/A — Do Departamen-

to Estadual de Segurança Pública,

encaminhando o laudo de inspecção de saúde de Domingos de Macêdo Moura — Concede

90 dias de licença, nos termos do laudo médico junto. Ao D. P.

Protocolo n. 190 — Ofício n. 56-57 — Do Departamen-

to Estadual de Saúde, encami-

nando a petição de Francisco Mariano de Aguiar Filho — Ao Dr. S. de Saúde, para tomar conhecimento desse parecer e sugerir-me as medidas necessárias para que o funcionário Francisco Mariano de Aguiar Filho passe a ter a Secção de Química e Bromatologia, sob a sua responsabilidade, perfeitamente aparelhada para que esta Secção possa produzir.

Protocolo n. 1.072 — Petição de Osvaldo Duarte Negriño — A S. F., para atender.

Protocolo n. 978 — Petição de Lucelina dos Anjos Ferreira de Oliveira — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

Protocolo n. 1.135 — Petição de Marta Silva da Costa — Cumpra a requerente o que estabelece a Portaria n. 67, de 18 de corrente, e volte, querendo.

Protocolo n. 979 — Petição de Terezinha de Jesus Ribeiro de Souza — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

Protocolo n. 1.075 — Petição de Marina Abelém Kizan — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, de 18 de corrente, e volte, querendo.

Protocolo n. 945 — Petição de Raul Nery Baraúna — Cumpra o requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

Protocolo n. 1.090 — Petição de Ruiiniiano Sérvelo dos Santos — Informe a S. F..

Protocolo n. 1.145 — Petição de Terezinha Oliveira de Almeida — Informe a S. F..

Protocolo n. 1.058 — Petição de Bibiano Alves de Lima — Informe a S. F..

Protocolo n. 976 — Petição de Elizezer Bair — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

Protocolo n. 973 — Petição de Francisco Alves Norberto — Cumpra o que determina a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Mr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURELIO CCRREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Mr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Reparticoes Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando o deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por milha de 3 vezes

até 5 vezes inclusivas, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será reembida das 8 às 14,00 horas

nesta I. O. e no posto coletor

à rua 13 de Maio, 49, das 8,00

as 11 horas, e, nos sábados,

das 8 às 10,00 horas.

— Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre

anuais, as assinaturas poderão

se-efetuar, em qualquer época,

por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope, é o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Reparticoes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afin de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitanos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais sera, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Cruzeiro do Sul Ltda. — Verificado, entregue-se.
— N. 88, da I. B. G. E. — Embarque-se.

— N. 257, de Soares de Carvalho Sabões e Oleos S.A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 852, de R. Zeno Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 7 e 8, do Território Federal do Amapá — Transfira-se e embarque-se.

— Ns. 125, 122, 131 e 23, do Ministério da Agricultura (Serviço de proteção aos Índios) — Embarque-se.

— N. 34, do Tribunal Regional Eleitoral — A Contadoria.

— N. 858, de M. F. Gomes & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 859, da Indústrias Cacique Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 864, de Pedro de Barros Marçal — Certifique-se em termos.

— Ns. 861, 862 e 863, de Consorcio Exportador de Dórmentes Ltda. — A 1a. Secção, para lavratura do termo de responsabilidade.

— S/n., de Mario Correa — A 2a. Secção.

— N. 865, de Alves de Campos & Cia Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 866, de Pará Representantes S.A. — Verificado, entregue-se.

— S/n., do SESE — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 014-A-4 — A 1a. Zona Aérea — Quartel General — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 853, de A. Moura & Cia Ltda. — Informe a 2a. Secção.

— Ns. 263, 262 e 260, de Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

— S/n., de Leonida Cunha — A 2a. Secção.

— N. 734, de J. Fonseca & Cia. — A 2a. Secção.

— N. 778, de Barros e Cordeiro Comércio e Navegação S.A. — 2a. Secção.

— N. 871, do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 861, do Consorcio Exportador de Dórmentes — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para conferir, medir e informar.

— N. 863, de Consorcio Exportador de Dórmentes — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para conferir, medir e informar.

— N. 869, de Sobral Irmãos S.A. — A 2a. Secção.

— N. 803, de Maria de Lourdes Fernandes de Moraes — A Secretaria, para providenciar e encaminhamento.

— N. 124, de Sá Ribeiro Comércio e Indústria — A vista da informação supra, a 1a. Secção, para revalidar os atestados, cancelando, entretanto, as quantidades grifadas, por inexistentes no ato da verificação.

— S/n., de Mário Bezerra — A 2a. Secção.

— N. 876, de Américo Guimaraes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 644, de Comeller S.A. Comércio e Representação — A 1a. Secção, para os devidos fins.

Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

— Protocolo n. 975 — Petição de Manoel Paulo Luiz de Souza — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

— Protocolo n. 6098, ofício n. 92, do Serviço de Transporte do Estado — Ciente. Arquive-se.

— Protocolo n. 1.155, ofício n. 4, da Prefeitura Municipal de Itaituba — Arquive-se.

— Protocolo n. 4.135, ofício n. 230, da Imprensa Oficial — Arquive-se.

— Protocolo n. 6998, ofício n. 92, do Serviço de Transporte do Estado — Ciente. Arquive-se.

— Protocolo n. 1.155, ofício n. 4, da Prefeitura Municipal de Itaituba — Arquive-se.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22-2-1957.

Ofício:

N. 83, do Tribunal de Justiça do Estado — Remetendo cópia do Acórdão n. 603, sobre mandado de segurança requerido por

Conceição Ramos da Silva — Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Director do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 21-2-57.

Petições:

012 — Rosalina Serra da Costa, residente à Travessa Humaitá, n. 317, solicitando o internamento do menor Osmar Santana da Costa Jucá, no E. Monteiro Lobato — A Secção de Expediente, para encaminhar.

0119 — Antonio Emilio de Carvalho, Oficial do Registro Civil de Benevides, solicitando vitaliciedade — Ao Departamento do Pessoal, para emitir parecer.

0101 — Vitoriano Caetano monteiro, sinalheiro de 2a. classe, solicitando pagamento de adicional — Queira se manifestar sobre o assunto o senhor Consultor Geral do Estado.

075 — Sacramento Esporte Clube, solicitando licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — O responsável pelo Sacramento Esporte Clube deve ser notificado a mandar reconhecer as assinaturas dos docs. de fls. 7, 8, 9 e 10, bem como a autenticar as fls. 11 a 20.

070 — Silvino Alvaro da Silva, sinalheiro de 2a. classe, solicitando pagamento de adicional.

O signatário da petição de fls. 2, Silvino Alvaro da Silva, sinalheiro de 2a. classe, de acordo com os pareceres constantes deste expediente, adotados por esta Secretaria, tem direito à gratificação adicional de 10% por tempo de serviço, sobre os vencimentos do cargo que ocupa.

Mercece, pois, deferimento o pedido do Exmo. Sr. General Governor.

0110 — Manoel do Carmo Teixeira, presidente do América Futebol Clube, solicitando licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social.

O responsável pelo América Futebol Clube deve mandar reconhecer a assinatura da certidão

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Director do Departamento de Fiscalização e tomada de contas.

Em 21-2-57.

Ataos e decisões:

Ns. 423, de Edgar Chaves; 242, de Silva Tavares Ltda.; 425, de M. D' Oliveira Bastos; 426, de Eteiner & Cia. Ltda.; 427, de M. Cabral; 428, de D. Vieira & Cia. e 429, de Joana Ferreira Batista — A Secção de Fiscalização.

Ns. 430, de A. Pinto & Cia Ltda. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

Ns. 6, de Rodrigues Vale — A Secção de Fiscalização, para arquivar.

Ns. 384, de João Vaz Prisco — A Secção de Fiscalização, para determinar a firma cumprir o regulamento.

Ns. 257, de Newton Figueiredo — A Secção de fiscalização, para determinar a firma cumprir com o regulamento.

Ns. 52, de Francisco Gomes — A Secção de Fiscalização, para intimar a firma cumprir com o regulamento.

Ns. 86, de Lopes Guimarães & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar a Mezanizada.

Ns. 368, de Teixeira & Souza e 118, de O. S. Lopes — A Secção de Fiscalização, para fazer a transferência.

Ns. 7637, de Neves & Melo — Encaminhe-se ao Departamento de Receita.

Ns. 346, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A. — À Sec-

de fls. 13, providência que deveria ter sido tomada antes do encaminhamento do expediente a esta Secretaria.

0109 — Itemir da Silva Sena, presidente do Ambulante Esportivo Clube, solicitando licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social. — Ao D.E.S.P., para examinar e dar parecer, ouvindo o seu Corregedor.

Ofícios:

N. 92, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Instituto Nacional de Tecnologia — Sobre a organização de uma Convenção Nacional de Metropolitana — À consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado.

N. 7, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando laudo médico de Ary Fontes de Oliveira, para efeito de nomeação — À consideração do Exmo. Sr. General Governor.

N. 3-A, do Comando General da Polícia Militar do Estado, encaminhando petição n. 022, de Arthur de Sousa Vieira, Coronel, solicitando transferência para a reserva remunerada. — Retorne a P. M. E., para atender ao que solicita o sr. Consultor Geral do Estado.

N. 298, da Secretaria de Estado do Governo — Fazendo comunicação. — Acusar o recebimento e comunicar os órgãos subordinados.

N. 48, do Matadouro do Maguari — Fazendo comunicação — Agradeça-se.

Boletins:

N. 40, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 17-2-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 41, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 19-2-57 — Ciente. Arquive-se.

N. 42, do Departamento Estadual de Segurança Pública Serviço para o dia 20-2-57. — Ciente. Arquive-se.

N. 36, da Polícia Militar do Estado — Serviço para o dia 21-2-57. — Ciente. Arquive-se.

de Estado e de Finanças. — N. 432, do Sesretário de Estado de Finanças — Arquive-se.

N. 433, de Clarindo da Silva Oliveira — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 435, de Pedro H. da Cunha — Ao Fiscal do distrito, para informar.

N. 441, de Lucival Moreira da Silva — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 445, de J. Justino — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 450, de C. S. Pereira & Filhos — A Secção de Fiscalização, para informar e parecer.

Em 23-2-57.

Ns. 452, de Marciano Goncalves Pereira e 453, de Julio de Souza Braga — A Secção de Fiscalização.

Ns. 451, de Sinezio David; 454, de J. C. de Carvalho e 455, de Benedito G. Rodrigues — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 381, de Antônio Oliveira Fortunato — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 366, de Produtos Vitória Limitada — Deferido, de acordo com a informação e os documentos anexos, à Secção de Fiscalização, para encaminhar a mecanizada.

Em 21-2-57.

N. 38, de Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

N. P. F. B. — 1257 do Instituto Agronômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 14 e 15 do Ministério da Educação e Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 656, do Serviços Aéreos

— N. 801, de Felix José Valcâcio — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 794, do Sobral Santos S/A. Comércio e Indústria — Ao funcionário Gonçalo Moura, para proceder à atenção requerida.

N. 26, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — À Contadoria.

N. 792, do Dr. José Melo — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Ns. 874, 848, 849, 846 e 850, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cáis do Pôrto, para providenciar e informar.

N. 190, de R. Fernandez & Cia — À la. Secção, para mandar revalidar os atestados.

N. 214, de Benchimol & Irmão — Tendo sido pago por verba, o imposto acima referido, conforme guia n. 139, de 22/2/57, vá este requerimento à la. Secção, a fim de ser feita a revalidação dos atestados, abatendo-se dos saldos: 30 sacos de arroz beneficiado, e 75 hectolitros de castanha.

N. 180, de S. L. Aguiar & Cia. — À vista da informação supra, revalidem-se os atestados anexos, cancelando-se, entretanto, as quantidades inexistentes no ato de verificação, ou seja 1.464 quilos de azeite de patuá e 21 hs. de juta.

N. 243, de J. Teixeira & Cia. — À la. Secção, para mandar revalidar os atestados, anexos.

N. 218, de Belém Comercial S/A. — À vista da informação supra, revalidem-se o atestado anexo — À la. Secção para cumprimento deste despacho.

N. 656, do Serviços Aéreos

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Irituia, em que é requerente: Amílaldo Nobre.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 2.2.56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Beloé, 14 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém, em que é requerente: Maria Francisca de Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 29.9.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Beloé, 14 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Anajás, em que é requerente: Anselmo Pereira Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 21.10.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 14 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Barcarena, em que é requerente: José Furtado Botelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 6.9.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 29 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é requerente: Antônio Bernardino da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 2.2.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 7 de Fevereiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 21.10.56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 29 de Janeiro de 1957.
Gal. Joaquim de Magalhães
Cardoso Barata
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Anajás, em que é requerente: Manoel Ribeiro Filho.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), destinados a fins agro-pecuários adquiridos com a verba: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.8.0.0 — Crédito e Participação — 3.8.2.0 — Crédito Rural; 15 — Pará; Organização e difusão do crédito rural ao pequeno produtor —

Cr\$ 6.000.000,00 — do Exercício de 1956 — para serem revendidos aos agricultores e pecuaristas do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: Essa revenda se processará mediante autorização expressa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, uma em cada caso, depois de satisfeitas, pelo interessado, todas as condições estabelecidas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, quando então será firmado o Contrato de que trata a cláusula terceira deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O interessado, após firmar, por sua vez, o Contrato com a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, nos termos da minuta anexa a este Acordo, sob o número hum (1), pagará, em moeda corrente do País, uma ou mais quotas, sem juros, correspondentes ao valor estabelecido, passando a pagar juros à taxa de fomento, de quatro (4%) por cento ao ano, sobre as quotas restantes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para o pagamento da dívida e seus juros por parte do beneficiado com a revenda, será de três anos, a contar da data da assinatura do Contrato com a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, efetuando-se esse pagamento em três (3) prestações anuais de igual valor, exclusivo a inicial, paga no ato da assinatura do contrato em a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, e que marcará o vencimento das demais.

CLÁUSULA QUINTA: A taxa de juros de quatro por cento (4%) a ser cobrada pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada se destina a metade, ou sejam dois por cento (2%), à cobertura das despesas feitas por essa entidade com as operações de revenda, inclusive as de armazenamento dos materiais em seus depósitos, e a outra metade, dois por cento (2%) será recolhido ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: As prestações pagas pelos beneficiados serão pela Cooperativa da Indústria do Pará, Limitada, recolhidas ao Banco do Brasil S.A., a conta especial, à Crédito da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que delas disporá a qualquer tempo, para que possa efetuar novas operações de compra, e revenda de materiais destinados a fins agro-pecuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, não terá nenhuma responsabilidade pela inexecução dos contratos de compra e venda de materiais a que se refere este acordo, correndo todas as operações por conta e risco da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Fevereiro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
NESTOR PINTO BASTOS
EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE
ROMAO AMOEDO JUNIOR
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Adelina Bittencourt Cruz
Nelly Barbosa.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e os senhores NESTOR PINTO BASTOS, EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE e ROMAO AMOEDO JUNIOR, presidente e diretores da Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, Limitada, identificados neste ato como os próprios, firmaram o presente acordo, para o fim especial de se proporcionar aos agricultores e pecuaristas do Estado do Pará, a título de desenvolvimento econômico e social, através de crédito rural, a revenda, pelo custo, acrescido das despesas de fretes, despachos etc., de materiais destinados a fins agro-pecuários adquiridos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se processará por intermédio da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada os seguintes materiais: 2.250 rolos de arame de ferro, farpado, galvanizado, de 32 quilos, ao preço de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) cada; 1.400 rolos de arame de ferro, farpado, galvanizado, de vinte quilos ao preço de quinhentos cruzei-

ANEXO N. 1

MÓDULO DO CONTRATO

Término de contrato que entre si fazem a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, e o senhor para cessão de material para fins Agro-pecuários, em operação de revenda, adquirido com dotação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e cinquenta e (195), no Gabinete da Presidência da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes os senhores NESTOR PINTO BASTOS, presidente da Cooperativa e o senhor (agricultor ou pecuarista), proprietário da (fazenda, granja ou) denominada situada no município ou lugar com a área de hectares e animais , firmaram o presente contrato com o fim especial de serem cedidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por intermédio da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, ao referido (agricultor ou pecuarista), em operação de revenda, os seguintes materiais pertencentes à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cuja revenda é feita em decorrência do acordo firmado entre a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em de de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), mediante as cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada se obriga a entregar em seus armazens nesta cidade, ao senhor os seguintes materiais: pelo valor de (Cr\$.....) acrescido dos juros de quatro por cento (4%) ao ano, a título de fomento.

CLAUSULA SEGUNDA: O senhor se obriga a pagar, no ato do recebimento dos materiais, a quantia de (Cr\$.....), correspondente à primeira prestação de uma série de mais três (3) prestações anuais, vencíveis a contar da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: É facultado ao senhor para que possa diminuir a sua responsabilidade quanto aos juros, pagar mais de uma quota no ato do recebimento dos materiais, dividindo-se o restante da dívida também em três (3) prestações, sobre os quais incidirá a cobrança de juros.

CLAUSULA QUARTA: Os recolhimentos do primeiro pagamento assim como das prestações subsequentes, estas acrescidas dos juros, serão feitos diretamente à Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada.

CLAUSULA QUINTA: É vedado ao contratante senhor transferir os materiais referidos na cláusula primeira, ou gravá-lo de qualquer ônus, antes de integralizado o pagamento total do preço.

CLAUSULA SEXTA: Fica o contratante senhor obrigado a consentir seja feita a fiscalização do emprêgo dos materiais adquiridos, a qualquer tempo, não sómente pela Coop-

rativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, como ainda por técnicos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de se verificar dano total ou parcial dos materiais adquiridos, o contratante senhor continuará a pagar, pontualmente, as quotas devidas, até a final liquidação do valor fixado.

E, por assim estarem justos e contratados, foi lavrado e presente que vai assinado pelos contratantes e mais duas testemunhas.

Belém,

(a)

(a)

Testemunhas:

(a)

(a)

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção do Núcleo Colonial de Santo Antônio da Pedreira.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora HELIA PIMENTEL, na qualidade de procuradora do Governo do Território Federal do Amapá, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 12 de maio de 1955, já aditado a 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, elevar o valor do acordo aditado para oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), correndo o pagamento à conta da mesma dotação classificada em sua cláusula terceira (3a.) e adotando-se, para emprêgo da quantia excedente, o plano de aplicação que a este acompanha como seu único anexo.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, assistente de administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora HELIA PIMENTEL, procuradora do Governo do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Fevereiro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
P. p. HELIA PIMENTEL
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Leonel Monteiro.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1955, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO COLONIAL DE STO. ANTONIO DA PEDREIRA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Construção de 4 casas de madeira			100.000,00	
II Ferramentas agrícolas e utensílios para 4 colonos			12.000,00	
III Ajuda de custo nos 12 primeiros meses, para 4 colonos			48.000,00	
IV Conservação das vias de acesso e aviventação dos limites entre os lotes			60.000,00	
V Construção de um galpão para instalação de uma casa de farinha			85.000,00	
VI Fomento à criação de pequenos animais			70.000,00	
VII Perfuração de dois pôcos para abastecimento de água ..			30.000,00	
VIII Aquisição de equipamento, destinado à casa de farinha			45.000,00	
IX Despesas diversas			50.000,00	
T O T A L :			Cr\$	500.000,00

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção do Núcleo Colonial de Calçoene.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora HELIA PIMENTEL, na qualidade de procuradora do Governo do Território Federal do Amapá, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 16 de maio de 1955, já aditado a 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, elevar o valôr do acôrdo aditado para hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), correndo o pagamento à conta da mesma dotação classificada em sua cláusula terceira (3a.) e adotando-se, para emprêgo da quantia excedente, o plano de aplicação que a êste acompanha como seu único anexo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas,

que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, assistente de administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora HELIA PIMENTEL, procuradora do Governo do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Fevereiro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
P. p. HELIA PIMENTEL
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Nelly Barbosa.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 700.000,00, DOTAÇÃO DE 1955, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO COLONIAL DE CALÇOENE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Construção de 4 casas			100.000,00	
II Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 4 colonos			12.000,00	
III Ajuda de custo nos 12 primeiros meses para 4 colonos			48.000,00	
IV Conservação das estradas e aviventação dos limites entre os lotes			75.000,00	
V Fomento à criação de animais			60.000,00	
VI Despesa com o campo de mudas de pimenta do reino			45.000,00	
VII Inseticidas e fungicidas, adubos e corretivos			75.000,00	
VIII Aquisição de sementes e mudas			25.000,00	
IX Construção de um galpão para instalação de uma casa de farinha			85.000,00	
X Aquisição de equipamento destinado à casa de farinha			45.000,00	
XI Perfuração de 4 pôcos para abastecimento de água			60.000,00	
XII Despesas diversas			70.000,00	
T O T A L :			Cr\$	700.000,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

S A P S

Concorrência Pública

A Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) neste Estado, comunica a quem interessar possa, que se acha aberta a Concorrência Pública para fornecimento àquele Órgão, das seguintes viaturas:

1 (um) jeep novo, sem uso com equipamento completo;

1 (um) caminhão novo, sem uso, a óleo Diésel, com capacidade para cinco (5) toneladas.

Os interessados deverão dirigir-se em propostas lacradas, especificando a marca, o preço e o prazo de entrega das referidas viaturas, propostas essas que serão abertas às 10 horas do dia 7 de março de 1957, no Gabinete do Delegado Regional da mencionada D. R., à T. av. Leão XIII, n. 55, sala 210, na presença dos interessados.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

Antônio Caetano
Delegado Regional
(Ext. — 26 e 27|2|57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará
EDITAL N. 6/57 DP

Em cumprimento ao despatcho do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, exarado no processo de revigoração de aforamento sob o n. 420/56 DP, e em observância ao disposto no § 1º, do artigo 107, do Decreto-lei n. 9.760, de 5|9|946, faço público por este Edital que, no dia onze (11) de março próximo, às oito (8) horas da manhã, será dado inicio à diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha beneficiado com o prédio de ns. 77/78 da Avenida Comandante Castilhos França, nesta cidade, requerido em revigoração de aforamento pelo Senhor Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e sua esposa, registrado nesta Delegacia sob o n. 2.923, do Livro PA-12, fls. 173, consoante processo supra-

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

mencionado.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem no local indicado por este Edital, dia e hora acima aprazados, para assistirem a aludida diligência, requererem o que fôr a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Octávio Carlo Chase
Eng. "L"

Vistos:
Eduardo Chermont
Chefe da Delegacia
(Ext. — 26|2|57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Farmácia de Belém do Pará

EDITAL

2.º Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo, de acordo com os dispositivos do Decreto-lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, ficará aberta na Secretaria da

Faculdade, desde às 8 horas do dia 26 do corrente, às 11 horas do dia 2 de março vindouro, a inscrição ao segundo concurso de habilitação, à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio "Pedro II" ou ainda em instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1934, inclusive a segunda época realizada em março

de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatório parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 e 22.106 à 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época de 1936 ou se até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1º do art. 47 do mesmo Decreto combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934; ou nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador do certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor, isento de sêlo, e instruído com os seguintes documentos:

- I certidão de idade;
- II carteira de identidade;
- III atestado de idoneidade moral;
- IV atestado de sanidade física e mental;
- V histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- VI pagamento da respectiva taxa;
- VII prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões e existência de certificado de exame em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

Secretaria da Faculdade de

Farmácia de Belém do Pará, 25 de fevereiro de 1956.

(a.) Dalila S. Coêlho da Silva
Visto: Prof. dr. Adarezer Coêlho da Silva — Diretor.

(Ext. — Dia 26|2|57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

(Delegacia no Pará)

EDITAL N. 5/57

Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe da Delegacia do S. P. U. no Pará, exarado no processo 594/56 DP, e em observância ao disposto no § 1º do artigo 107, e artigo 114, do Decreto-lei n. 9.760, de 5-9-946, faço público por este Edital que, no dia sete (7) de março próximo, às oito (8) horas da manhã, será dado inicio à diligência de medição e avaliação do terreno de marinha e acrescido situado no lado oriental da Rua São Boaventura, n. 342, nesta cidade, registrado nesta Delegacia sob o n. 4.165, do Livro PA-17, fls. 165, para efeito de desmembramento em dois lotes e transferência do domínio útil, requerido pelo seu enfiteuta Álvaro Camelier, por intermédio de seu procurador, Dr. Hildemar Pimentel Maia, no mencionado processo.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa, a comparecerem no local indicado por este Edital, dia e hora acima aprazados, para assistirem à aludida diligência, requererem o que fôr a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 22 de fevereiro de 1957. — (a.)

Alcides Batista de Lima, Eng. "L".

Visto: — Eduardo Chermont,

Chefe da Delegacia.

(Dia 26|2|57)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

(Agência Central)

Ilmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Belém Estado do Pará.

Na minha qualidade de presidente da Junta Administrativa da Loteria do Estado do Pará, junto remeto a V. S. o Balanço Geral e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao 2.º Semestre do exercício financeiro desta Loteria, encerrado em 31 de Dezembro de 1956.

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. S., para os devidos fins, que foi incorporado ao Patrimônio desta Loteria, o resultado líquido ao aludido exercício, no valor de Cr\$ 1.170.625,70 e tendo sido entregue à Santa Casa de Misericórdia do Pará, um benefício total no valor de Cr\$ 7.310.000,00.

Com relação ao Ativo e Passivo, a situação é bastante lisonjeira, devendo notar-se que esta Instituição tem o seu Ativo perfeitamente sólido, e o seu Passivo não apresenta nenhum compromisso notável ou estranho.

E nada mais havendo a relatar, apresento a V. S. os meus profundos de elevada estima e consideração, e atenciosamente subcrevo-me. — (a.) Francisco Moura, Presidente da Junta Administrativa.

Pará, 14 de Fevereiro de 1957.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Na qualida de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24º de Dezembro de 1953. (Estatuto), notifico dona Jéda Pinheiro Tavares, ocupante do cargo de professor de la. entrâncias, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Cupichaua, município de Ponta de Pedras, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do parágrafo 3º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 28 de Janeiro de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — 23, 24, 26, 27, 28[2]57 — 1, 2, 3, 5, 7[3]57)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM****Aforamentos de terras**

O Sr. Dr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a sr. Laurinda dos Santos Tavares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Caripunas e Parque, a 92,50 metros.

Dimensões:
Frente — 3,35 metros;
Fundos — 49,20 metros.

Área — 164,82 metros quadrados. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito, terreno edificado sob o n. 639.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T. — 17.296 — 26[2], 8 e 18[3]57)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Henrique Santana da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 33-A, do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 metros.
Fundos — 18,82 metros.
Área — 106,33 metros quadrados.

Forma regular. Terreno baldio. Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T. — 17.295 — 26[2], 8 e 18[3]57)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Argeniro Aref Kzan, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tenente Coronel José do O', Trav. da Pedreira, Marquês Braga e Siqueira Mendes, a 90,00 metros.

Dimensões:
Frente — 2,50 metros.
Fundos — 66,00 metros.

Área — 165,00 metros quadrados. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T. — 17.298 — 26[2], 8 e 18[3]57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIACAO****EDITAL****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Geraldo José de Lima Filho e Jorge Rodrigues Costa, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município — Irituia, e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), a começar do Kilômetro 195 ao Kilômetro 198 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seccão de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.290 — 26[2], 8 e 18[3]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manuel Pedro da Costa Costa, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 610. Térmo, 610. Município — Maracanã e 159c. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Brasileiro, margem esquerda do igarapé Suá-Suá, afluente esquerdo do Rio Maracanã, limitando-se ao Nascente, para onde faz frente, com terras ocupadas por Alexandre Rodrigues da Silva; tendo como limite, pelo lado do Sul, um porto de embarque e desembarque denominado Portinho; ao Norte, com o Igarapé São João, braço direito do referido igarapé Suá-Suá; ao Sul com a cabeceira do mesmo igarapé Suá-Suá, e ao Poente, para onde faz fundos, por terras ocupadas pelos moradores Esmerino da Cunha e outros, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seccão de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.293 — 26[2], 8 e 18[3]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Juarez Gama de Moraes, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca 450. Térmo, 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado; limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda a começar do Kilômetro 139 ao Kilômetro 142 e pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seccão de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.294 — 26[2], 8 e 18[3]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Gomes Fernandes, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), a começar do Kilômetro 198 ao Kilômetro 201 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seccão de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.291 — 26[2], 8 e 18[3]57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Gomes Fernandes, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), a começar do Kilômetro 198 ao Kilômetro 204 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seccão de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
p/ Oficial Administrativo
(T. — 17.292 — 26[2], 8 e 18[3]57)

ANÚNCIOS**L. FIGUEIREDO (BELEM) S/A.**

ARMAZÉNS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES.

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

É com prazer que nos dirigimos a Vv. Ss. para lhes apresentar as contas referentes ao exercício de 1956, que, conforme poderão constatar, apresentam um resultado bastante satisfatório e auspicioso, momentaneamente se levarmos em conta que esse foi realmente nosso primeiro ano de atividades, de vez que no pouco tempo de trabalho que tivemos em 1955, apenas pudemos dar início à organização de nossos serviços, sem tempo para colher resultado algum.

Vemos com satisfação se confirmarem as previsões desta Diretoria e dos responsáveis pela Organização L. Figueiredo, no tocante às possibilidades que Belém oferecia para a Organização.

Na realidade sabemos que poucas foram as Associações de L. Figueiredo que conseguiram, tão rapidamente, tão bom resultado. Devemos ressaltar ainda que nós não trabalhamos com mercadorias em conta própria, negócio em que as margens de lucro podem ser elevadas. Nós oferecemos serviços, cujo resultado apenas, nos possibilitou apresentar o presente balanço.

Esta Diretoria tem em mira, agora que já estamos consolidados, promover a aquisição de uma sede própria, adequada às nossas necessidades e mais condigna à Orga-

nização que pertencemos; neste sentido esperamos poder dar, em breve, os primeiros passos.

Sendo o que se nos oferece dizer-lhes, colocamo-nos à disposição de todos para qualquer esclarecimento adicional que desejarem, referente às contas e às atividades da Sociedade.

Belém, 31 de janeiro de 1957.

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, presidente
Adelbert Rodrigues de Santana, vice-presidente
Alberto Figueiredo, gerente
Emmanuel de Macedo Norat, secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— ATIVO —

Imobilizado			
Móveis e Utensílios	12.460,00		
Disponível			
Caixa	725.708,60		
Contas Bancárias	488.937,60	1.214.646,20	
Realizável			
Contas Correntes — Agentes e Associadas	1.000.000,00		
Contas Correntes	8.701,80	1.008.701,80	
Contas Compensadas			
Banco de Crédito da Amazônia, S/A., C Cobrança de Terceiros	253.389,80		
Ações Caucionadas	160.000,00		
Faturas a Receber	579.509,90	992.899,70	
	Cr\$ 3.228.707,70		

— PASSIVO —

Não Exigível			
Capital	500.000,00		
Fundo de Reserva Legal	14.935,00		
Fundo de Reserva Especial	150.000,00	664.935,00	
Exigível			
Contas Correntes — Agentes e Associadas	1.399.777,50		
Contas a Pagar	37.331,50	1.437.109,00	
Resultados Pendentes			
Percentagem à Diretoria	29.869,90		
Dividendos n. 1 a distribuir	100.000,00		
Lucros e Pêrdas	3.894,10	133.764,00	
Contas Compensadas			
Cobrança de Terceiros	253.389,80		
Caução da Diretoria	160.000,00		
Associadas e Agentes, C Fatura a Receber	579.509,90	992.899,70	
	Cr\$ 3.228.707,70		

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, diretor-presidente
Adelbert Rodrigues de Santana, diretor vice-presidente

Alberto Figueiredo, gerente
Emmanuel de Macedo Norat, secretário

Dorival M. Belúcio, guarda-livros Reg. sob n. 45.703
C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PÊRDAS,
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956.

— DÉBITO —

Despesas Gerais
Honorários da Diretoria, Ordenados, material
de escritório, condução, telefone, telegramas,
publicações, impostos, Leis Sociais, gastos de
viagem, etc. 290.557,90

Prejuizos a Liquidar
Saldo do exercício anterior 21.419,40
Depreciação em Móveis e utensílios 1.384,40
Fundo de Reserva Legal 14.935,00
Fundo de Reserva Especial 150.000,00
Percentagem à Diretoria 29.869,90
Dividendos n. 1 a Distribuir 100.000,00
Saldo que passa para o Exercício seguinte .. -3.894,10

Cr\$ 612.060,70

— CRÉDITO —

Departamento de Navegação 533.529,80
Comissões 66.660,00
Juros e Descontos 11.870,90

Cr\$ 612.060,70

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, diretor-presidente
Adelbert Rodrigues de Santana, diretor vice-presidente
Alberto Figueiredo, gerente
Emmanuel de Macedo Norat, secretário
Dorival M. Belúcio, guarda-livros Reg. sob n. 45.703
C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Examínos minuciosamente a documentação que nos foi apresentada e os livros contábeis, que encontramos devidamente escriturados, de acordo com a lei.

A conta de Lucros e Pêrdas apresentando um lucro líquido de trezentos mil e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 300.083,40), no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, seja no primeiro ano de existência da Sociedade, bem demonstra a evolução rápida de seus negócios, consequência de uma administração eficiente. A Diretoria resolveu estipular a depreciação de 10% para a conta de "Móveis e Utensílios" e de acordo com os Estatutos, atribuam 5% para o Fundo de Reserva Legal e 10% como Percentagem à Diretoria.

Criou ainda, outro Fundo de Reserva de Cr\$ 150.000,00 cujo objetivo será de resolução da Assembléia Geral. A distribuição dos dividendos de 20% sobre o capital é na verdade, um grande estímulo para os Srs. Acionistas que vêm o emprêgo de seu capital largamente compensado.

O saldo de Cr\$ 3.894,10 da conta de Lucros e Pêrdas para o exercício de 1957.

Devemos deixar consignado também que o êxito do exercício se deve, em grande parte, à grande cooperação de todas as Associadas L. Figueiredo notadamente da Matriz de S. Paulo e L. Figueiredo Navegação S. A.

Nosso parecer é que as contas devem ser aprovadas tal como foram apresentadas e propomos um voto de louvor à Diretoria pelo tino administrativo com que se houve.

Belém, 31 de janeiro de 1957.

(aa) **Antonio Agostinho da Silva Junior**, relator
Raimundo Araujo Nunes, membro
José Juvencio Alves Uchôa, membro

(Ext. — 23, 26 e 27.257)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM
SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA QUE
TERÁ LUGAR NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1957

S:s. Acionistas:

Cumprindo determinações expressas no parágrafo único do art. 9º, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, submetemos ao vosso julgamento o Balanço e as Contas da nossa administração, sobre as quais o honrado Conselho Fiscal se manifesta em parecer que vai transcrita em seguida ao Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros & Perdas".

O lucro das operações realizadas em 1956, importou em 30.119.791,60
e as despesas importaram em 22.132.059,30

do qual resultou um saldo favorável de 7.987.732,30
o qual, com a anuência do respeitável Conselho Fiscal levamos ao crédito das seguintes contas:

Comissão à Diretoria	119.816,00
Reserva para Garantia do Capital	1.966.979,00
Reserva Legal	393.395,80
Reserva p/Depreciações	507.541,50
Dividendo (24º) 10% .. Cr\$ 5.000.000,00	7.987.732,30

A Diretoria fica ao vosso dispôr para elucidação necessária às vossas deliberações

Saudações

(aa) Wady Thomé Chamié — Presidente
José Flock Danin — Diretor

**RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1956****— A T I V O —**

Disponível
Dinheiro em Caixa e nos Bancos 9.443.883,30

Realizável a curto prazo
Efeitos a Receber 8.314.096,70
Depósitos a Receber 31.012,90 8.345.109,60

Realizável a longo prazo
Governo Federal c/empréstimos 1.070.469,00
Acionistas 11.115.333,50 12.185.802,50

Imobilizado
Ações da Fôrça e Luz 280.000,00
Concessão de Terras no Xingú 30.000,00
Terras, Prédios, Maquinismos, Móveis, Instalações nas Usinas, Veículos, Embarcações 34.346.032,80 34.656.032,80

De Compensação
Ações Caucionadas 30.000,00
Seguros em Vigor 25.000.000,00 25.030.000,00

Cr\$ 89.660.828,20

— P A S S I V O —

Não Exigível
Capital 50.000.000,00
Reservas Legais e Estatutárias 6.201.548,40 56.201.548,40

Exigível a Curto Prazo
Efeitos a Pagar 3.309.463,80
Comissão à Diretoria 119.816,00
Dividendos 5.000.000,00 8.429.279,80

De Compensação
Caução da Diretoria 30.000,00
Valores Segurados 25.000.000,00 25.030.000,00

Cr\$ 89.660.828,20

O Contador:

Ruben Martins — Reg. N. 14.245

C R C — 0290

(a) Wady Thomé Chamié — Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**— C R É D I T O —**

Lucro na Exploração da Fábrica e da Usina	15.786.238,70
Diferença de Câmbio	40.339,20
Bonificações	Cr\$ 122.099,80 15.948.677,70

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Honorários, Ordenados, Seguros, Sêlos e Telegramas	3.090.108,20
Auxílios e Benefícios	101.585,00
Comissões	283.888,90
Impostos	2.386.637,20
Indenizações	34.000,00
Juros e Descontos	1.962.078,70
Propaganda	34.600,00
Seguro Social	31.927,40
Duplicatas a Receber	36.120,00
Comissão à Diretoria	119.816,00
Reserva Legal	393.395,80
Reserva p/Ga- tia Capital	1.966.979,00
Dividendos	5.000.000,00
Reserva p/ De- preciação. Cr\$ 507.541,50	7.987.732,30 15.948.677,70

O Contador:

Ruben Martins

Reg. — 14.245

C R C — 0290

(a) Wady Thomé Chamié — Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho de nossas funções junto à Companhia Industrial do Brasil, comparecemos à sua sede, onde examinamos todos os livros e documentos que pela Diretoria da Companhia nos foram exibidos, os quais se acham em ordem, corretamente contabilizados, merecendo elogios os dirigentes da empresa, pelo esforço empregado no sentido de manter firme sua situação financeira, o que vem demonstrar o acerto dos Srs. acionistas empregando nela os seus capitais. Para o consciente julgamento dos senhores acionistas bastam a clareza e a exatidão dos documentos a que acima nos reportamos, e nêles estribados, poderão conscientemente aquilatar dos esforços e da probidade dos que administrando a Companhia, conseguiram garantir aos que confiaram no seu esforço, uma razoável remuneração aos seus capitais. Este Conselho opina conscientemente pela aprovação integral das Contas da Diretoria, merecedora, sem dúvida, dos agradecimentos e aplausos dos senhores acionistas.

Saudações

(aa) Paulo Lopes de Azevedo
Manoel P. Feio Erverdosa
Eric Percival Pitman

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE ACÓRDÃO

Término de convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para execução do Serviço de verificação de óbitos no Município de Belém.

Aos oito (8) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cincuenta e sete (1957), no Gabinete do Governador, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, digníssimo Governador do Estado, e o dr. José Rodrigues da Silveira Netto, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta Capital, identificado neste ato como o próprio diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, firmaram o presente convênio, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955), que autoriza a entrega do Serviço de Verificação de óbitos, no Município de Capital, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: — O Serviço de Verificação de óbitos, no Município da Capital, será entregue à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, que o executará através do seu Departamento de Patologia.

Cláusula segunda: — Ao Serviço de Verificação de óbitos, incumbe a determinação da causa-morte:

- a) dos indivíduos falecidos sem assistência médica;
- b) dos indivíduos falecidos com assistência médica e atestado médico, sempre que a Secretaria de Saúde Pública ou o Serviço Médico Legal julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico.

Cláusula terceira: — Não poderá o Oficial do Registro Civil nos óbitos sem assistência médica, fornecer guia para enterro sem que lhe seja apresentado atestado fornecido pelo Serviço de Verificação de óbitos, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Cláusula quarta: — O Serviço de Verificação de óbitos fará registrar os atestados, por ele expedidos, nos Cartórios do Registro Civil do Distrito em que se der o óbito, independente do pagamento de emolumentos, que, todavia, serão cobrados dos interessados, quando estes solicitarem certidão de óbito.

Cláusula quinta: — Os atestados de óbitos serão assinados pelos médicos assistentes e obedecerão ao modelo adotado pela Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta: — O médico que tiver assistido à última doença não poderá se furtar a passar o atestado de óbito, salvo razões especiais que apresentará por escrito ao Serviço de Verificação de óbitos.

Cláusula sétima: — Nenhuma verificação de óbito de indivíduo falecido sem assistência médica será feita sem apresentação de guia fornecida pela autoridade policial declarando não se tratar de crime.

Cláusula oitava: — Se, apesar deste documento, houver suspeita de crime, suicídio ou acidente, deverá o Serviço de Verificação de óbitos recusar o atestado de óbito, declarando à autoridade policial os seus motivos, para a necessária perícia médico-legal.

Cláusula nona: — Do Serviço Médico-legal incumbirá, ainda, acompanhar as necropsias do Serviço de Verificação de óbitos que necessitarem de assistência do médico legista, do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Cláusula décima: — Quando for apresentado para registro atestado de óbito de que conste "causa-morte" mal definida, o Oficial de Registro Civil, procederá o registro, porém, não expedirá guia de enterro, devendo comunicar, imediatamente, a ocorrência ao com urgência à Secretaria de

Serviço Médico-legal, que providenciará o encaminhamento do cadáver, ao Serviço de Verificação de óbitos, o qual procederá a necropsia.

Cláusula décima primeira: — O Serviço de Verificação de óbitos manterá, através à Diretoria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria de Saúde Pública e o Serviço Médico Legal um serviço de informações e dados estatísticos, notificando semanalmente, os diagnósticos e resultados das necropsias realizadas.

Cláusula décima segunda: — O Serviço de Verificação de óbitos será feito sob segredo profissional.

Cláusula décima-terceira: — Ao Serviço de Verificação de óbito incumbirá o fornecimento de guia embarque para fora do Município ou da Capital.

Cláusula décima quarta: — O Transporte de cadáveres só poderá ser feito sem conservação até o prazo de vinte e quatro (24) horas entre o falecimento e sepultamento a ser feito dentro de três (3) dias após o falecimento e embalsamado, com caixão hermético fechado e selado, se se tratar de prazos maiores.

Cláusula décima sexta: — Após reconstituição, serão os cadáveres entregues à família, que tomará providências para o enterro, ou, no caso de indigentes e não reclamados, o Serviço de Verificação de óbitos, providenciará para o mesmo fim.

Cláusula décima sétima: — As necropsias médico-legais serão realizadas pelos legistas no Instituto de Anatomia "Dr. Camilo Salgado", da Faculdade de Medicina, que fornecerá todos os elementos necessários para que se torne possível a realização das referidas perícias.

Cláusula décima oitava: — Quando houver necessidade, para esclarecimentos das perícias médico-legais, de exames bacteriológicos ou histopatológicos, serão os mesmos requisitados aos Departamentos de Microbiologia e de Patologia da Faculdade de Medicina.

Cláusula décima nona: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, terá autonomia técnica, administrativa e financeira na execução do serviço.

Cláusula vigésima: — O Serviço de Verificação de óbitos, por intermédio da Diretoria da Faculdade de Medicina, remeterá, quadrienalmente, à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-Legal, os documentos de despesas realizadas no respectivo quadriestre.

Cláusula vigésima primeira: — A Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal incumbem provisões sobre transporte de cadáveres do local de óbito para a Faculdade e desta para o Cemitério, em se tratando de indigente.

Cláusula vigésima segunda: — O Serviço de identificação de cadáveres será feito pelo Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, antes de iniciado o exame necropsíco.

Cláusula vigésima terceira: — Nos óbitos de recém-nascidos ou nos fétos, sempre que houver dúvida sobre a viabilidade, deverá o corpo ser entregue ao Serviço Médico-Legal que procederá a necropsia.

Cláusula vigésima quarta: — Quando se tratar de feto, deverá ser apurado se a morte foi determinada em virtude de manobras criminosas e, neste caso, encaminhada a denúncia à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-legal.

Cláusula vigésima quinta: — Quando houver suspeita de ter sido o tratamento, anteriormente, causa eficiente ou adjuvante da morte, será levado o fato ao conhecimento da Secretaria de Saúde Pública e do Serviço Médico-legal.

Cláusula vigésima sexta: — Quando for apurado ter sido a causa da morte uma doença transmissível, será o fato comunicado, com urgência à Secretaria de

Saúde Pública.

Cláusula vigésima sétima: — Quando apesar de todas as pesquisas, não for possível apurar a "causa-morte", será declarada "Morte por causa indeterminada, afastada suspeita de crime".

Cláusula vigésima oitava: — Haverá na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, livros especiais para o protocolo das necropsias executadas, onde se fará a identificação do cadáver e onde se registrará os fatos relacionados com a autopsia.

Cláusula vigésima nona: — Os cadáveres só terão entrada na Faculdade de Medicina mediante guia da autoridade policial competente.

Cláusula trigésima: — Quando os óbitos se certificarem no Serviço do Pronto Socorro e nos Hospitais, antes de qualquer diagnóstico, deverão os respectivos Directores, promover a necessária verificação de óbito, mediante guia de autoridade policial.

Cláusula trigésima primeira: — Quando se verificar que a medição empregada foi a causa eficiente ou adjuvante do óbito e proporcionada por indivíduo não habilitado ao exercício da medicina, será o fato comunicado, imediatamente, à Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula trigésima segunda: — A designação de "causa-morte" obedecerá sempre à nomenclatura adotada pela legislação em vigor.

Cláusula trigésima terceira: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, designará locais, horas e condições de trabalho, determinará o modo de execução do Serviço interno e estabelecerá a escala de plantões.

Cláusula trigésima quarta: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, apresentará, mensalmente, mapas dos exames procedidos com as indicações do protocolo.

Cláusula trigésima quinta: — Em casos de dúvida ou sujeitos a processos, a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, providenciará para a conservação do cadáver, até posterior deliberação da autoridade competente.

Cláusula trigésima sexta: — Quando negativos os resultados das indagações do Serviço de identificação, a Faculdade de Medicina, a seu critério, poderá fazer exposição do cadáver durante o prazo de quarenta e oito (48) horas, no máximo.

Cláusula trigésima sétima: — A Faculdade de Medicina, sempre que não complete a identificação, baterá chapas fotográficas dos cadáveres das pessoas não identificadas.

Cláusula trigésima oitava: — Realizada a necropsia o médico dirigirá imediatamente o protocolo e o atestado de óbito, entregando-o a quem de direito.

Cláusula trigésima nona: — Todos os atestados serão passados em impressos especiais fornecidos pela Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula quadragésima: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, providenciará para o regular serviço de verificação de óbitos, dentro das horas normais de enterro e em qualquer dia, seja domingo, feriado ou dia santificado.

Cláusula quadragésima primeira: — serão passíveis de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e o dôbro na reincidência, impostas pela Sub-Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia da Secretaria de Saúde Pública, os que infringirem as atuais disposições do presente convênio, aí incluídos os administradores de Cemitérios, os proprietários de casas fúnebres, os oficiais do Registro Civil e os médicos que assistirem o doente nos seus últimos dias de vida.

Cláusula quadragésima segunda: — Verificado o óbito, sem assistência médica, em pessoa cuja família disponha de posses necessárias ao enterro do cadáver, incumbe aos interessados procurar a autoridade policial para

a indispensável guia re remoção do cadáver para a Faculdade de Medicina.

Cláusula quadragésima terceira: — A remoção da Faculdade de Medicina para o Cemitério, só se fará após obtenção do atestado firmado pelo Serviço de Verificação de óbitos e a guia de enterro fornecido pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula quadragésima quarta: — No caso de não possuir a família do morto meios suficientes para o transporte, o que deve ser averiguado pela Polícia, à família incumbir dentro do prazo de quatro (4) horas procurar a autoridade policial competente solicitando a remoção do corpo como indigente, do local do óbito para a Faculdade de Medicina e desta para o Cemitério, preenchidas as formalidades do atestado de óbito, fornecido pelo respectivo serviço e a guia de enterro pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula quadragésima quinta: — Nos casos de morte em hospital, incumbe à Diretoria do mesmo igual atuação e das duas cláusulas anteriores conforme se trate de indigente ou não.

Cláusula quadragésima sexta: — Os casos omisões serão resolvidos pelos Directores da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, do Serviço Médico Legal e o Secretário de Saúde do Estado do Pará.

Cláusula quadragésima sétima: — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou, convindo a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias ou ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas.

Cláusula quadragésima oitava: — O fórum da Capital da República, onde o Ministério da Educação e Cultura tem seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente convênio.

Cláusula quadragésima nona: — Para a execução do presente convênio o Governo do Estado do Pará se obriga a pagar à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00) dividida em quatro parcelas e entregue ao início dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

Cláusula quinquagésima: — No corrente ano serão entregues imediatamente, após o registro deste convênio, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, parcelas de que trata a cláusula anterior.

Cláusula quinquagésima primeira: — O presente convênio terá validade a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais sujeitos a prévio registro no aludido Tribunal, desde que a Lei Orçamentária do Estado consigne o crédito.

Cláusula quinquagésima segunda: — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado, negar registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade, quanto a direitos de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará venha a alegar.

E, por estarem acordos, lavrou-se o presente termo que, lido e achaço conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas pessoas presentes, como testemunhas.

Belém, 8 de fevereiro de 1957

Magalhães Barata
Governador do Estado
José Rodrigues da Silveira Netto
Diretor da Faculdade de Medicina
Testemunhas:
Henry Kayath
Illegível
Benedicto Carvalho

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31
DE DEZEMBRO DE 1956, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE
LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL,
A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL OR-
DINÁRIA A REALIZAR-SE EM MARÇO DE 1957

Senhores Acionistas :

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do competente Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo. Pelo estudo dêstes Documentos ficareis no conhecimento das atividades da nossa Emprêsa, e no próximo mês de março, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outras elucidações que se tornarem necessárias. No Relatório de 1956, a Diretoria de então previa que iríamos enfrentar resoluções de problemas de transcendental importância para a nossa Emprêsa, e de facto os enfrentamos, mas acreditamos que transpusemos êstes obstáculos, que foram os mais diversos possíveis, e assim temos o prazer de apresentar um movimento que, se não se pode chamar bom, não deixa entretanto de

concretizar um resultado relativamente satisfatório. Queremos agradecer aos dignos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, a valiosa cooperação prestada a esta Diretoria. Desejamos também externar os nossos agradecimentos aos Sub-Diretores, Auxiliares e Operários desta Emprêsa, como também ao nosso colega Sr. Custódio Martins Pereira, Diretor da nossa Filial de Manaus e seus Auxiliares, pela dedicação ao trabalho que muito contribuiram para o engrandecimento desta Sociedade. Segundo a tradição desta Emprêsa, o Balanço Geral e demais Documentos serão publicados no dia 26 de fevereiro, data do décimo primeiro aniversário do falecimento do nosso sempre saudoso chefe e Amigo Joaquim Esteves Soares de Carvalho, como homenagem de que se tornou credor, cujo trabalho, honradez e dedicação a esta Emprêsa, norteiam ainda os seus atuais sucessores. Propomos aos senhores Acionistas que seja distribuído o Dividendo de 12%, e que o restante seja levado à Conta de Reserva para Remodelações Industriais.

Belém, 28 de janeiro de 1957.

Os Diretores : (aa) Luiz Figueirêdo Moraes; Manoel Gonçalves Leitão e Antônio Martins.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —	— P A S S I V O —
Imobilizado	
Móveis e Utensílios..... 382.448,60	
Maquinismos..... 5.894.378,50	
Imóveis 3.759.573,00	
Veículos..... 438.805,40	
Ferramentas — Usina .. 4.760,00	
Marcas, Vasilhame e Sacaria .. 104.190,00	10.584.155,50
Disponível	
Caixa 385.337,90	
Realizável	
Efeitos a Receber .. 8.619.589,70	
Garantias de Consumo .. 1.420,00	
Empréstimos Compulsórios .. 917.079,40	
Contas Correntes .. 2.835.891,90	
Lubrificantes e Combustíveis .. 136.912,00	
Materiais e Matérias Primas .. 4.715.834,60	
Sementes Oleag. e Produtos-Óleos .. 9.758.618,20	
Acessórios, Embalagem, Caixaria .. 941.009,50	
Ações Fôrça e Luz do Pará S/A .. 150.000,00	
Ações — Manaus .. 25.000,00	
Petróleo Brasileiro S/A .. 1.600,00	
Acessórios de Transportes .. 26.683,00	
Obrigações da "Petrobrás" .. 800,00	
Faltas e Avarias a Liq.-Manaus .. 85.000,00	
Produtos Manufaturados .. 4.470.172,50	32.685.610,80
Compensado	
Agios Adquiridos .. 274.974,50	
Banco Moreira Gomes C/Garantia .. 4.000.000,00	
Taxa Adicional de 15% .. 250.848,70	
Devedores por Títulos à Cobr. .. 4.559.306,40	
Filial — Manaus .. 8.911.173,86	
Ações Caucionadas .. 750.000,00	
Seguros em Vigor .. 15.036.000,00	33.782.303,46
	<hr/>
	Cr\$ 77.437.407,66

Cr\$ 77.437.407,66

Terça-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1957 — 13

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

— C R É D I T O —

Encargos do Exercício

Despesas Gerais :	
Despesas Bancárias, Seguros, Comissões, Ordenados, Grati- ficações e outras	4.505.911,90
Impostos	
Sindical, Federais, Estaduais e Municipais na Matriz ..	2.875.693,90
	7.381.605,80

Reservas

Reserva Legal — 5%	345.388,54
Reserva p/Remod. Industriais ..	2.761.787,36

Resultados do Exercício

Pelos verificados nas Fábricas de Sabões e Óleos em Belém, na Usina "São José" em Icoaraci e na Filial em Manaus ..	13.049.022,96
---	---------------

Depreciações

Móveis e Utensílios ..	20.561,30
Maquinismos — Óleos ..	247.070,00
Maquinismos — Usina ..	41.630,40
Veículos ..	24.302,90
Móveis e Utensílios — Manaus ..	17.683,40
Veículos — Manaus ..	29.220,20

380.468,20

Lucros e Perdas

Baixa de Valores e Contas incobráveis ..	19.773,00
Dividendos	

9º a distribuir — 12% ..

2.160.000,00

Cr\$ 13.049.022,90

Cr\$ 13.049.022,90

Os Diretores :

(aa) Luiz Figueiredo Moraes — Manoel Gonçalves
Leitão — Antonio Martins.

João Vieira Gonçalves

Contador — Registro N. 15.669
Conselho R. de Contabilidade N. 028

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinco e sete, na Sede Social à Avenida Senador Lemos, 147/157, reuniu o Conselho Fiscal de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A, para proferir seu parecer sobre o Relatório, Balanço, Demonstração de Lucros & Perdas e Contas do exercício de 1956.

Examinados detidamente êsses Documentos, êste Con-

sêlho é de Parecer que os mesmos se acham em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral. Em firmeza do que é lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

(aa) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
Firmino Ferreira de Mattos
Dr. José Manoel Marques Ortins de Bitencourt

(Ext. — 26/2/57)

**BANCO MOREIRA GOMES
S/A.**

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 1957, referente ao exercício de 1956.

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-vos o relatório da nossa gestão, correspondente ao exercício de 1956, próximo final.

No balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas já aprovados pelo digno Conselho Fiscal — encontram-se todos os elementos necessários ao vosso julgamento. Nada obstante, colocamo-nos ao vosso inteiro dispôr para quaisquer outros esclarecimentos de que carecerdes.

Conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 24 de outubro de 1956 e nos

térmos da Lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956, foi aumentado o capital do nosso Banco de 20 para 30 milhões

de cruzeiros mediante a incorporação de reservas, estando o respectivo processo em andamento na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Ao encerrarmos êste breve relato desejamos agradecer aos nossos estimados amigos e clientes pela preferência com que continuam a nos honrar, aos senhores membros do Conselho Fiscal pela valiosa cooperação que nos prestaram e aos nossos funcionários pelo zelo e dedicação com que executaram as suas tarefas.

Belém, 22 de fevereiro de

1957.

(aa.) Adalberto de Mendonça Marques — Antonio José Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — Antonio Maria da Silva.

(Ext. — 26/2/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o dis-

posto no art. 16 do Regulamento

a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de

1933, faço público que requerei

inscrição no Quadro dos Advoga-

dos desta Secção da Ordem dos

Advogados do Brasil, o bacharel

em direito Waldemar Felgueiras

Viana, brasileiro, casado, resi-

dente e domiciliado nesta Capi-

tal, à avenida Conselheiro Fur-

tado, n. 198.

Secretaria da Ordem dos Advo-

gados do Brasil, Secção do Es-

tado do Pará, em 20 de feverei-

ro de 1957. — (a.) Stélio de Men-

donça Maroja, 2º Secretário.

(T — 17.272 — 21, 22, 23, 26 e

27/2/57)

ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO JOSE' DE BUJARU — PARA' FINALIDADE

Art. 1º. "As Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru", Estado do Pará, tem por fim a instrução de crianças pobres e prestar assistência social aos beneficiados.

DOS SÓCIOS E DIRETORIA

Art. 2º. "As Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru" é uma entidade administrada:

a) por um Diretor "pro tempore", o qual dirige toda a ação social;

b) por um tesoureiro;

c) por um secretário.

Art. 3º. A Diretoria compete:

a) examinar o balancete mensal e anual;

b) deliberar sobre qualquer assunto relativo às Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru.

Art. 4º. O Patrimônio das Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru é constituído dos donativos dos benfeiteiros.

Art. 5º. Em caso de extinção das Obras Sociais da Paróquia de São José de Bujaru, os bens da mesma reverterão em benefício da Paróquia de Bujaru.

Belém, 23 de fevereiro de 1957.

(a.) Frei João Francisco de Bo-

rissio Parini — Diretor das "Obras

Sociais da Paróquia de São José de

Bujaru.

(T. — 17.289 — 26/2/57)

**RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO
DE 1957**

Srs. Acionistas:

Apresentamos à vossas apreciação o balanço e demonstração da conta de Lucros e Pêndas, referentes ao exercício de 1956.

A produção de prêmios de seguros diretos atingiu o total de Cr\$ 15.975.979,40, superando assim de Cr\$ 2.006.174,50 a receita do mesmo título do ano anterior.

Também em nossa receita de inversões, tivemos o aumento de Cr\$ 782.032,60 sobre a mesma referente ao ano de 1955, perfazendo o total de Cr\$ 2.189.426,20.

Auferiu afinal a sociedade, do conjunto de suas operações, o lucro líquido de Cr\$ 4.209.484,60, como abaixo demonstraremos, que foi distribuído conforme as prescrições estatutárias.

RECEITA INDUSTRIAL — Líquida Cr\$ 2.309.637,70
RECEITA DE INVERSÕES — Líquida .. " 1.899.846,90

EXCEDENTE DISTRIBUIDO" 4.209.484,60

Achamos oportuno chamar a atenção dos srs. Acionistas para o aumento de nossos valores imóveis, pois no ano passado, adquirimos mais dois prédios, solidificando assim o ativo.

Rua Santo Antonio ns. 103|115 — Edifício Aliança do Pará.

Rua 15 de Novembro n. 143.

Rua 15 de Novembro n. 145.

Rua 15 de Novembro n. 147.

Praça da Bandeira ns. 44|45.

Avenida Padre Eutíquio n. 194.

Avenida Padre Eutíquio n. 198.

Avenida Padre Eutíquio n. 200.
Rua Santo Antonio ns. 140|142 (Adquirido em 1956).
Avenida Castilhos Grança ns. 61|62 (adquirido em 1956).

Também durante o ano de 1956, aumentamos o capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00 e, posteriormente, de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, aprovados pelos Decretos n. 39.837, de 21|8|56 e n. 40.697, de 31|12|56, respectivamente. Estes aumentos foram criteriosamente estudados e realizados, de acordo com as Assembléias Gerais Extraordinárias, em defesa dos interesses da Sociedade, que, assim, terá um campo mais amplo para operar nos diversos ramos de seguro.

Foram mantidas com a maior cordialidade as nossas relações com as altas autoridades do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Resseguros do Brasil, às quais apresentamos os nossos melhores agradecimentos pelas atenções dispensadas, nas pessoas de seus dignos representantes locais.

Agradecemos também aos nossos amigos, segurados, agentes, funcionários e corretores, pelo concurso realmente indispensável, que nos prestaram para melhor resultado de nossas operações.

Com prazer prestaremos quaisquer esclarecimentos que nos sejam solicitados, sobre as contas que ora apresentamos, assim como sobre os demais atos de nossa gestão.

Conforme determinam os Estatutos, ides eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um Presidente e dois Secretários que constituirão a mesa da Assembléia Geral para o exercício de 1957.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

Os Diretores:

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa
Antonio Nicolau Viana da Costa
Paulo Cordeiro de Azevedo

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
SEGUROS, INCÊNDIO, TRANSPORTES, CASCOS E LUCROS CESSANTES
Balanço Geral em 31 de dezembro de 1956

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Imóveis	15.773.174,80	Capital	15.000.000,00
Móveis, Máquinas e Utensílios	120.563,00	Reserva Previdência	2.539.001,40
	15.893.737,80	Fundo Reserva Eventual	765.965,20
REALIZÁVEL		Fundo Reserva Legal	1.371.542,70
Apólices Federais	447.654,60	Reserva Oscilação Títulos	11.536,40 19.688.045,70
Obrigações de Guerra	367.450,00		
Ações do I. R. B.	207.000,00		
Ações da Siderúrgica Nacional	20.000,00		
Ações da Imobiliária Seguradora Reunidas	195.500,00		
Ações do Curtume Maguari	200.000,00		
Ações da Fôrça e Luz do Pará	200.000,00		
Ações da Nacional Seg. Agrícola	35.000,00		
Diversos Títulos	392.132,60		
Apólices em Cobrança	3.185.506,70		
Empréstimos Hipotecários	698.000,00		
Alugueis a Receber	48.380,00		
Agências	696.236,00		
I. R. B. c Retenção de Reservas	397.748,90		
Fundo Especial — Impôsto de Renda	334.625,80		
Depósitos de Água e Luz	2.716,00		
	7.427.950,60		
DISPONIVEL		RESERVAS TÉCNICAS :	
Caixa	548.539,70	Riscos não Expirados	4.895.853,20
Depósitos Bancários	10.468.533,60	Simistros a Liquidar	1.683.902,20
	11.017.073,30	Contingência	1.545.785,30
		Fundo Garantia Retrocessões	1.631.219,60 9.756.760,30
CONTAS DE COMPENSAÇÃO :		EXIGIVEL	
Tesouro Nacional c Depósitos de Títulos	200.000,00	Impostos s Prêmios a Recolher	239.671,80
Banco Comercial do Pará c Títulos	983.738,00	Selo por Verba a Recolher	196.501,70
Ações em Caução	90.000,00	Dividendos não Reclamados	66.066,00
Sinistros Avisados	735.128,50	65.º Dividendo	2.100.000,00
Valeores em Garantia de Reservas	16.462.704,90	Comissões e Gratificações	852.049,10
	18.471.571,40	Bonificações aos Acionistas não reclamadas	86.625,00
Total Geral	Cr\$ 52.810.333,10	Instituto de Resseguros do Brasil c mov.	1.353.042,10 4.893.955,70

DEMONSTRACAO DE LUCROS E PÉRDAS, NO EXERCICIO DE 1956

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS		RECEITA DE SEGUROS E RESSEGUROS:	
Prêmios Res. no I. R. B.	5.379.815,20	Prêmios — Seguros e Retrocessões	19.341.911,00
Prêmios Cancelados — Seguros	997.533,10	Comissões Resseguros IRB	1.615.603,60
Comissões Seg. e Retrocessões	4.939.644,10	Salvados	110.204,90
Contribuições p/ Consórcios	12.834,90	Recuperação de Sinistros e Despesas	1.163.679,60
Sinistros Seguros e Retrocessões e Despesas	4.115.411,60	Participação nos Resultados do IRB	596.264,90 22.827.669,00
Participação I. R. B. no Lucro das Retrocessões	357.572,90		
Ajustamento de Reservas	83.001,10		
Reserva sinistros a Liquidar — Seguros (1956)	735.128,50	REVERSAO RESERVA DE 1955 :	
Idem, idem — Retrocessões	948.773,70	Sinistros a Liquidar	1.920.049,60
Reserva Riscos não Expirados — Seguros (1956)	4.018.629,40	Riscos não Expirados	3.713.247,70
Idem, idem Retrocessões	877.223,80	Oscilação de Títulos	2.531,20 5.635.828,50
Reserva Contingência — Seguros (1956)	145.805,10		
Idem, idem — Retrocessões	60.368,60		
Reserva p/Oscilação de Títulos	11.536,40 22.683.278,40	RECEITA DE INVERSÕES :	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.440.440,70	Alugueis de Imóveis	970.760,00
DESPESAS DE INVERSÕES :		Juros Bancários	387.981,40
Despesas com imóveis	289.579,30	Juros de Empréstimos	73.737,50
DEPRECIAÇÃO MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS	30.140,70	Juros Reservas Retidas	21.430,70
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE :		Juros e Dividendos Títulos	122.016,60
Fundo Reserva Legal	210.474,30	Bonificação em Títulos	103.500,00
Fundo Garantia Retrocessões	210.474,30	Eventuais	510.000,00 2.189.426,20
Reserva de Previdência	420.948,40		
65.º Dividendo	2.100.000,00		
Comissão Estatutária	505.138,30		
Fundo Reserva Eventual	762.449,30 4.209.484,60		
Total Geral	Cr\$ 30.652.923,70	Total Geral	Cr\$ 30.652.923,70

Belém, 31 de dezembro de 1956.

O Contador :

(a) PAULO LOPEZ DE AZEVEDO
Reg. D. E. C. n. 31.396
Reg. C. R. C. n. 0110

Os Diretores :

(aa) AMERICO NICOLAU SOARES DA COSTA
ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA
PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO

PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1956

Examinamos detidamente os documentos referentes ao exercício de 1956 e a prestação de contas da digna Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, podemos asseverar a clareza da escrituração e lisura do procedimento dos seus dirigentes. Por isso, somos de parecer que devem ser aprovadas as contas apresentadas, inclusive a distribuição

ção de dividendos de 14%. Atualmente o capital social é de Cr\$ 15.000.000,00, dividido em 150.000 ações nominativas, o que aliás, está destacado no Relatório da Diretoria.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

(aa) SALVIANO RAMOS BARRETO
HELIO COUTO DE OLIVEIRA
WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO
(Ext. — 26|2|57)

L. FIGUEIREDO (BELÉM)
n. 80, Altos, nesta cidade de
S.A. "ARMAZÉNS GERAIS
— DESPACHOS — REPRE-
SENTAÇÕES"Convocação de Assembléia
Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S.A. "Armazéns Gerais — Despachos — Representações" a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro de 1957, às 15 horas, na sede da Sociedade à Rua 15 de Novembro

Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Pérdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1956;
- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;
- c) Fixação dos honorários dos Diretores;

d) Assuntos de interesse social.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. — (a) Emmanuel de Macedo Norat, diretor-secretário.
(Ext. — 23, 26 e 27|2|57)

Convocação da Assembléia
Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S.A. "Armazéns Gerais — Despachos — Representações" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro de 1957. — (a) Emmanuel de Macedo Norat, diretor-secretário.
(Ext. — 23, 26 e 27|2|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 4.856

ACÓRDÃO N. 566

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Maria Isa de Sousa.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Sousa Moita.

EMENTA: — I — As garantias asseguradas pela Constituição Federal, aos funcionários, não excluem outras que as leis locais possam conceder. O que estas não podem é restringir as garantias concedidas pela Constituição Federal, não estando porém impedidas de ampliá-las.

II — Enquadrando-se nos termos do Regulamento do Ensino Primário a nomeação do imetrante, que é professor normalista e, portanto, habilitada desde logo a exercer o cargo para o qual foi nomeada, seu tempo de serviço há de ser contado para efeito de estágio probatório por força do art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

III — Em tais condições, como funcionário público, mesmo sem completar o estágio probatório, não pode ser exonerado por simples arbitrio do Governo do Estado, independente de qualquer processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são partes, como imetrante, Maria Isa Sousa; e, requerido o Governo do Estado.

Maria Isa Sousa, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e na Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requereu mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que exonerou do cargo de professora do grupo escolar de Óbidos, alegando em abono de sua pretensão que sendo professora normalista, possuindo curso pedagógico, foi nomeada professora de 2.ª entrância, em 14 de maio de 1955, com exercício no grupo escolar de Óbidos, no cargo permanecendo até 1.º de agosto de 1956, quando foi exonerada; que estando em estágio probatório, não podia como foi, exonerada "ex-officio", mas tão somente na forma do parágrafo único do art. 89, combinado com o art. 14 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Deferido o pedido de suspensão incidental do ato impugnado, o Governo do Estado apresentou as informações de fls. 9 e o Dr. Subprocurador Geral do Estado o parecer de fls. 12, opinando pelo indeferimento da segurança.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nas informações de fls. 9, alega o Governo que a nomeação da imetrante foi irregular, de vez que, quando foi lavrada, completo estava o quadro do professorado estadual, inexisto vaga. Esta alegação encontra no entanto desmentido formal no próprio título de fls. 5, no qual se constata que a imetrante não só foi empossada, como teve seu título regularizado na Secretaria de Estado de Finanças e o devido exercício no Grupo Escolar, até a data de sua exoneração. Alega ainda o Governo que a imetrante foi nomeada interinamente para o cargo e nessa situação não gozava das vantagens do estágio probatório asseguradas tão somente aos funcionários nomeados efetivamente, com ou sem concurso. Se a tese é verdadeira com relação aos funcionários federais, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, é suscetível de restrições a respeito dos funcionários estaduais, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e do art. 120 da Constituição Política do Estado, onde de modo claro e taxativo se concedem maiores vantagens aos servidores do Estado que os conferidas aos servidores federais, não só pelo respectivo Estatuto, como pela própria Constituição Federal.

E na verdade assim podia estatuir, pois é hoje ponto pacífico na jurisprudência nacional, que as garantias asseguradas pela Constituição Federal aos funcionários não excluem outras que as leis locais podem conceder. O que estas não podem é restringir as garantias concedidas pela Constituição Federal, não estando porém impedidas de ampliá-las. Ora, a Constituição do Estado estabeleceu no art. 120, que qualquer funcionário interino, do Estado ou do Município, que alcançar cinco anos de exercício, será automaticamente efetivado.

Assim, de acordo com esse dispositivo, independente do seu caráter, a nomeação pode se transformar em efetiva, mesmo interina, ressalvados os casos de nomeação em substituição a comissão, desde que o ocupante do cargo nele haja permanecido em exercício, durante o quinquênio constitucional. Adquiridas tal vantagem, o funcionário só pode ser exonerado uma vez satisfeitas as exigências do art. 89 inciso II do Estatuto aludido.

Mas, se a Constituição estabelece assim não a considerasse, o Estatuto lhe asseguraria tal vantagem, não só no art. 16, como no parágrafo único do art. 89.

O seu afastamento definitivo do

cargo em tal situação, não poderia ocorrer por simples arbitrio do Governo, mas sómente mediante o cumprimento do que dispõe o art. 14 do Estatuto.

Ora, nada disso ocorreu, mas tão sómente a exoneração sem forma nem figura de direito, ao arrepião do estabelecido no regime jurídico dos funcionários civis do Estado.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo que exonerou a imetrante do cargo de professora de 2.ª entrância, padrão C do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, lotada no Grupo Escolar de Óbidos, expedindo o competente mandado e transmitindo-se, para os efeitos legais, o inteiro teor deste acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado. Custas na forma da lei. Belém, 1.º de fevereiro de 1957.

(a) Arnaldo Lobo, presidente
Sousa Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de fevereiro de 1957. — Luis Faría, secretário.

ACÓRDÃO N. 567

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Maria Pinto de Sousa.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Sousa Moita.

Não há conceder mandado de segurança para garantir o exercício da função de professor, se a parte imetrante não exibe a prova de direito líquido e certo ao desempenho do cargo de que foi afastada, por ato da autoridade coautora.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes litigantes, nestes autos de Mandado de Segurança, nos quais é imetrante, Maria Pinto de Sousa, sendo impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado,

Acordam, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, relator. Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, em face da ausência de direito líquido e certo à pleiteada medida constitucional, por isso que a imetrante nenhuma prova exibiu de estar habilitada a exercer o magistério primário, no cargo que desempenhava e de que foi afastada pelo impugnado ato de exoneração, baixado pela autoridade coautora. Em verdade a lei e o regulamento do ensino exigem, para o exercício das funções de professor primário, preparação conveniente, segundo as

respectivas categorias. Ora, a im-
petrante não provou, sequer, a con-
dição mínima exigida, qual fosse o
título de habilitação em estudos pri-
mários, de sorte que lhe falece o
mais elementar direito à garantia
que impõe. Assim decidindo, cas-
sum a suspensão liminar da exone-
ração.

Belém, 1.º de fevereiro de 1957.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presi-
dente — Antonino Melo, relator
"ad-hoc". Fui presente, Oswaldo de
Brito Farias, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará-Belém, 13 de
fevereiro de 1957. — Luis Faria, se-
cretário.

ACÓRDÃO N. 568
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Erotides Coutinho
Ferreira

Requerido — O Governo do Es-
tado

Relator — Desembargador Aluizio
Leal.

Erotides Coutinho Ferreira, brasi-
leira, solteira, funcionária pública,
domiciliada em Bragança, requer o
mandado de segurança contra o ato
do Governo do Estado que a exone-
rou do cargo de professora de 1.º
ensinamento, padrão A do Quadro

Único com lotação na escola Tijoca
no Município de Bragança. A re-
querente foi nomeada em 31 de maio
de 1955 assumido o exercício em 11

de julho do mesmo ano, e foi ex-
onerada em 1.º de agosto de 1956 con-
tando assim um ano e 19 dias de
serviço. Solicitadas as informações
ao Exmo. Sr. General Governador do
Estado, éste as prestou no devido
tempo e com vista ao Desembargador
Procurador Geral do Estado,
este em longo parecer sustenta o
ato do Governador com os argumen-
tos constantes do parecer de I. S.
A postulante Erotides Coutinho Fer-
reira, foi nomeada interinamente
para o cargo vago do Padrão A do
Quadro Único do magistério no in-
terior do Estado. O tempo de ser-
viço prestado até a data de sua
exonerarão foi de um ano e 19 dias.
Não é titulada. Com esses pre-
cidos e condições não pode invocar
em seu favor o estágio probatório
que exigia formalidades para a sua
exonerarão. Também não pode gozar
de efetividade prevista no art. 120
da Constituição Estadual que garante
essa situação a todos os funcionários
ineerinos com pelo menos cinco
anos de serviços prestados. Assim,
falta-lhe o direito líquido e certo
para lhe ser assegurada a medida
impetrada.

Acórdam os Juízes do Tribunal de
Justiça do Estado por maioria de
votos denegar a segurança impe-
trada.

Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará-Belém, 13 de fe-
vereiro de 1957.

fevereiro de 1957. Eu, Trinda-
de Filho, escrivão, que o datil-
ografiei e subscrevi.

(a) Oswaldo Pojucan Tava-
res.

(Ext. — 26257)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. Marques, estabelecido à Rua do Ipiranga, 50. Distrito, município de Cametá, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Salles, 90, 1º andar, da parte dos Srs. S. Bemuyal & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória sem número no valor de Setenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 73.000,00), por V. S., emitida a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto, respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de fevereiro de 1957.
(a) Aliente do Vale Veiga — Ofi-
cial do Protesto de Letras.

T. — 17.297 — 26257)

JUIZO DOS FEITOS DAS FA- ZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias,
como abaixo se declara:
O doutor Agnano de Moura Mon-
teiro Lopes, Juiz de Direito da
Sexta Vara e dos Feitos das Fa-
zendas Públicas, Estadual e Mu-
nicipal, por nomeação legal,
etc.

Faz saber, que pela Prefeitura
Municipal de Belém lhe foi diri-
gida uma petição cujo teor é o
seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito dos Feitos da Fazenda. Diz
a Prefeitura Municipal de Belém,
por seu Procurador infra assinado
que deu em aforamento a
Manoel Tolentino da Silva, o ter-
reno sito nesta cidade, à Av. Pe-
dro Miranda, quart. 49, lote 0,
medindo 23.76 m² de frente por
92,40m. de fundos. Sucede, po-
rém, que não lhe tenho sido pa-
gos os foros respectivos, corres-
pondentes aos anos de 1869 a 1953
num total de Cr\$ 206,30 inclusive
multa, como prova documento
junto, está extinta a enfeiteuse
(art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo
que pede a V. Excia. se digne de
mandar citar o suplicado e sua
mulher, se casado for, para to-
dos os termos da presente ação
ordinária, sob pena de revelia em
virtude da qual deverá ser o afora-
mento declarado extinto, consolida-
do o domínio direto com o
util e voltando o terreno aforado
a ser incorporado ao patrimônio
da suplicante, tudo com a conde-
ração do suplicado nas custas. In-
dica como prova o depoimento
pessoal do suplicado, pena de con-
fesso, testemunhas, documentos,
vistorias e o mais necessário à
defesa do seu direito. Térmos em
que, P. Deferimento, Belém, 25
de fevereiro de 1954. — (a) Ami-
lard Nunes. Despacho: D. e A.
Como requer. (a) Agnano. Em vir-
tude do presente despacho foi
expedido mandado citatório, o
qual foi certificado pelo oficial
de justiça encarregado da diligên-
cia, estar o foreiro em lugar incerto
e não sabido, razão por
que mandei passar o presente edital,
com o teor do qual ficam os
herdeiros conhecidos e desconhe-
cidos do referido senhor Manoel
Tolentino da Silva, citados para,
no prazo de 30 dias e mais 10
dias que correrão em cartório,
após a publicação deste, apresen-
tarem o que tiverem em seu favor.
E para que ninguém alegue igno-
rança vai este publicado no DIA-
RIO OFICIAL (uma vez) e no
jornal de maior circulação da
cidade (duas vezes) e fixado no
lugar de costume. Dado e passado
nesta cidade de Belém do
Pará, aos 22 dias do mês de fe-
vereiro do ano de 1957. Eu, José
Noronha da Motta, escrivão que
subscrovo. — (a) Agnano de Moura
Monteiro Lopes.

(Dias — 262; 8 e 18-3-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Iracuan Ferreira da
Ponte e a senhorinha Natalina
José Tuma.

Ele diz ser solteiro, natural do
Ceará, Sobral, cirurgião dentista,
domiciliado nesta cidade e resi-
dente à Praça Felipe Patróni, 28,
filho de Esperidião Ferreira da
Ponte e de dona Maria Jacinta
Ferreira da Ponte.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, engenheira agro-
noma, domiciliada nesta cidade e
residente à trav. Joaquim Távora,
174, filha de José Tannus Tuma
e de dona Smilie José Tannus
Tuma.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos nes-
ta Capital, assino. — Regina Coe-
li Nunes Tavares.

(T. 17.262 — 20 e 27-2-57)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Raimundo Machado
Siqueira e dona Raimunda Pe-
reira.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, ferreiro, domiciliado nesta
cidade e residente à trav. 14 de
Maio, 177, filho de Alexandre
Machado Siqueira e de dona Ce-
cilia da Silva Siqueira.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prenda domésticas, do-
miciiliada nessa cidade e residen-
te à trav. 14 de Março, 177, filha
de Raimunda Ciriaca de Souza.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos nes-
ta Capital, assino. — Regina Coe-
li Nunes Tavares.

(T. 17.263 — 20 e 27-2-57)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Carlos Gatasse Kalume
e a senhorinha Ilza Carneiro Bar-
bosa Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do
Acre, nascido em Xapuri, funcio-
nário federal, domiciliado nesta
cidade e residente à rua Cameta,
41, filho de Gatasse Elias Kalume
e de dona Carmen Eluan Kalume.

Ela é também solteira, natural
do Pará, nascida em Belém, pren-
das domésticas, domiciliada neste
cidade e residente neste cidade,
filha de Manuel Barbosa Batista
Lopes e de dona Carlota Carneiro
Barbosa Lopes.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 19 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos nes-
ta Capital, assino. — Regina Coe-
li Nunes Tavares.

(T. 17.261 — 20 e 27-2-57)

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FA- ZENDA

HASTA PÚBLICA

O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito dos procedente a ação e subsistente Feitos da Fazenda Federal, te e válida a penhora de fôr por nomeação legal, e etc.. lhas, fazendo-se, em seguida, Faço saber aos que o pre- remessa ao Sr. Avaliador Ju-
sante edital virem ou dêle ti- dicial que, depois das verifi-
cavam conhecimento que no cações avaliou o referido imó-
dio 12 do mês de março, às vel em Quatrocentos mil cru-
zeiros (Cr\$ 400.000,00). Em de venda e arrematamento em vista do que, mandei passar o Hasta Pública de um imóvel presente edital de Hasta Pú-
blico nesta cidade à avenida blica que se fará realizar em Pedro Miranda, coletado sob dia e hora acima designado, o número 736, trecho compre- endido entre as travessas Mau-
riti e Barão do Triunfo, onde rido imóvel, deverá compare-
funciona a "Garage Imperial", cer em dia e hora mencionada- bem esse objeto de penhora dos, na Porta das Salas de Au-
recaída sobre o mesmo para diências do Forum, nesta cida- garantia de débito com o Ins- de, no Palacete do Estado. O tituto de Aposentadoria e comprador pagará a Banca o Pensões dos Empregados em preço de sua arrematação as- Transports e Cargas (I. A. P. sim como as comissões do es- Cr\$ 109.368,30, proveniente de rios e a respectiva Carta de contribuições, juros da mora, Arrematação. E para que che- prêmio de seguro, etc.. Rece- gue ao conhecimento de todos, bida a petição inicial foi, pelo vai este publicado no DIARIO Juiz competente, se expedice OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da Cidade. mandado executivo para com- pelir o réu ao pagamento do de Belém, Capital do Estado pedido, o que depois de regu- larmente citado não o fez. Efe-

do Pará, aos 16 dias do mês de



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM.. 682

Ata da 340.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará,

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Borges Xavier e presença do Sr. Procurador, Dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, por motivo de férias, regimentais.

Foi lida, e aprovada, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2041, relativo à Prestação de Contas do Gabinete do Governador, referente ao exercício financeiro de 1955, (Tabela n. 16), cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor, foram lidas na sessão 338.^a, realizada a 7-12-56, e constam dos autos às fls.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza dá o seu voto".

Os presentes autos configuram a prestação de contas do Gabinete do Governador, referente aos numerários que lhe foram entregues, no exercício financeiro de 1955, a contas da Tabela n. 16, verba "Executivo", consignação "Gabinete do Governador" subconsignação "Despesas Diversas" e Tabela n. 115, verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas".

E o exame dos autos, que englobam diversos processos, não oferece resultados satisfatórios e convincentes, eis que, à par de anomalias formais e pontos obscuros, resalta, à evidência, uma série de anormalidades e vícios substanciais.

Vejamos pois o que ocorreu, em suma, a posição legal da prestação de contas e como se comportou o responsável ou responsáveis, no emprego dos créditos orçamentários recebidos.

Consoante a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Tabela n. 16, o Gabinete do Governador foi contemplado excluída a codificada sob o título "Pessoal Fixo", com as seguintes dotações: Material Permanente Crs 20.000,00; Material de Consumo Crs 24.000,00.

É de se firmar, desde logo, que as dotações correspondentes as subconsignações Material Permanente e Material de Consumo não foram utilizadas, constituindo desse modo saldo orçamentário. Ocorre contudo, como se verifica das informações de fls. 803 e 806 dos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

autos, que o Gabinete do Governador, à contas da subconsignação "Despesas Diversas" — despesas miudas e de pronto pagamento, com o valor orçamentário acima indicado, isto é, de..... Crs 24.000,00, recebeu a importância de Crs 53.400,00 e dispenderu Crs 53.428,00, vale dizer: gastou Crs 28,00 a mais do recebido, através um jogo aritmético de difícil explicação. E o interessante é que ainda se apresenta esses Crs 28,00 como saldo do respectivo crédito.

De tudo se infere que ao Gabinete do Governador, a conta da subconsignação mencionada, foi entregue a mais do que era legalmente permitido, a cifra de.... Crs 29.400,00.

O fato em si denuncia uma grave irregularidade carece ser convenientemente definida, já que a execução das leis despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das tabelas explicativas, constituindo crime de responsabilidade as despesas efetuadas em desacordo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Poder competente, nos termos expressos dos arts. 219 e 222 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Isso, com relação a Tabela n. 16. Dizem os autos outrossim, através do quadro demonstrativo de fls. 806 e 807, em verdade um tanto ambíguo impreciso, que ao Gabinete do Governador foi entregue ainda, a conta da Tabela n. 115, subconsignação "Despesas Diversas", a importância de..... Crs 78.180,00, na forma seguinte: Tabela 115 — Despesas Diversas — Crs 3.232,00, nada expressam e nada representam, pois uma simples nota, com a explicação de se tratar, de "auxílios fornecidos a diversas pessoas nas audiências", jamais poderá fazer prova legal de despesas públicas.

Da mesma forma, os documentos de fls. 215, 256 e 268, no valor de..... Crs 3.232,00, nada expressam e nada representam, pois uma simples nota, com a explicação de se tratar, de "auxílios fornecidos a diversas pessoas nas audiências".

É necessário advertir todavia, que a subconsignação "Despesas Diversas" da Tabela 115, é composta de vários itens explicativos, não se sabendo, portanto, a conta do qual correu a despesa concernente a quantia de..... Crs 70.000,00, uma vez que sómente a importância de..... Crs 1.180,00 foi classificada no item Eventuais, pertencente aquela subconsignação.

Além, disso, por esse item, para uma receita de Crs 8.780,00 apresenta-se uma despesa de 9.939, havendo assim um deficit de..... Crs 1.459,00 com a simples alegação de ter sido o mesmo liquidado pela Secretaria de Finanças.

Em função dos fatos aqui relacionados e de mais que consta dos autos, o positivo é que o Gabinete do Governador recebeu para aplicação direta, a conta das Tabelas ns. 16 e 115, a quantia de Crs 133.480,00 e, presta contas de Crs 121.580,00, ficando a descoberto, por conseguinte, a importância de Crs 1.900,00.

É certo que bastava tais ocor-

rências para decretar a imperfeição das contas apresentadas.

Mas, o nosso dever é ir mais além: é perquirir e tentar à documentação comprobatória da despesa, que constitui para nós a parte mais importante de uma prestação de contas.

Pois bem, na espécie examinada, realmente a soma dos valores expressos em cada um dos documentos apenas aos autos, totaliza a cifra correspondente a despesa efetuada.

A extidão dos valores, porém, não é tudo, igualmente ou de maior valia, é o caráter e a legitimidade da despesa, de vez se tratar de dinheiros públicos.

E sob esse ângulo, a análise realizada nos respectivos documentos oferece resultados desalentadores, já que e manifesta desordenação e o desperdício dos dinheiros estadual, sob a responsabilidade do Gabinete do Governador.

Em rigor, a comprovação documental das despesas efetuadas, é defeituosa, imprópria e inaceitável, na sua quasi totalidade.

E assim é que não haver como admitir que documentos relativos a despesas realizadas no exercício de 1954, cujos valores correspondentes foram dados como recebidos no referido ano, venham agora a serem relacionados como despesas do exercício de 1955, à conta da Tabela n. 16, consonante com a subconsignação "Despesas Diversas", a importância de..... Crs 78.180,00, na forma seguinte:

Tabela 115 — Despesas Diversas — Crs 70.000,00; Eventuais —, Tabela 115 — Crs 8.180,00.

É necessário advertir todavia, que a subconsignação "Despesas Diversas" da Tabela 115, é composta de vários itens explicativos, não se sabendo, portanto, a conta do qual correu a despesa concernente a quantia de..... Crs 70.000,00, uma vez que sómente a importância de..... Crs 1.180,00 foi classificada no item Eventuais, pertencente aquela subconsignação.

Da mesma forma, os documentos de fls. 234, 251, 253, 430 e 531, representados em recibos na sua maior parte da casa Albano Limitada, no total de Crs 3.116,50, não podem ser acolhidos como despesas públicas, já que esse se exterioriza normativamente na razão direta de serviços e utilidades inerentes à administração, tolerando-se, unicamente, o uso comum e tradicional de certos gastos.

O que não é possível é dar-se o caráter de despesa pública a despesas de ordem puramente pessoal.

Pela aquisição de guaraná, águas minerais, sanduíches, biscoitos, champanhe, azitônias e saigadinhos, para consumo pessoal de funcionários, seja ele chefe ou não, quem responde, indubitavelmente, é o consumidor glutão e não o Estado.

Registre-se ainda, que os documentos de fls. 95, 363, 476, 500, 519 785, no valor de.....

Crs 3.430,00, identificam recibos fornecidos também pela casa Albano Limitada, sem especificar o objeto das compras, e muito embora os mesmos façam referências as requisições básicas, essas, todavia, não se encontram no corpo dos autos.

Finalmente, é de se ressalvar os documentos relativos a transportes, ou seja, pagamentos de serviços prestados por carros de aluguel ao Gabinete do Governador, na apreciável quantia de..... Crs 39.920,00.

A nossa extrapreza por tão elevado dispêndio é francamente ilícita tanto mais quando nenhuma dúvida paira de que o Gabinete tinha a sua disposição, ali lotado, um carro oficial para o seu serviço comum.

Nada encontramos nos autos capaz de elucidar a ocorrência, que se nos afigura injustificável, dada a sua feição dispersiva.

Eis ai retratada, em minilautra, a presente perstação de contas.

Isto posto, no sentido de sustar a eficácia e a justiça, somos para que se converta o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, afim de ser, observados os prazos legais, convenientemente esclarecidos os fatos que isso reclamarem, catalogadas as irregularidades e definidas as responsabilidades existentes, com a citação de responsáveis, para oferecer defesa de direito, aos termos dos arts. 49 ou 52 da lei 603, como fôr o caso, para posterior e definitivo julgamento.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Adoto o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do Sr. Ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2041, em diligência, na forma indicada pelo Sr. Ministro relator.

É anunculado, a seguir, o julgamento do processo n. 2290, Prestação de Contas do "Internato Rural de Arariuna, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador, e relatório do Dr. Auditor foram lidos na 338.^a sessão realizada a 7-12-56, e constam dos autos às fls. 168-v, 173 e 174.

Como relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Os expedientes dos quais se originou o presente feito, composto dos processos ns. 1.363, 1.682, 1.811 e 2.290, referem-se à prestação de contas do Internato Rural, atual Internato Rural José Rodrigues Viana, instalado na sede do Município de Cachoeira do Arari, então sob a responsabilidade do diretor Sr. Vicente Cesario Calandrin de Azevedo, abrangendo a importância de Crs 351.650,00 (trezentos e cincuenta e um mil

responsável pelas contas na sanção do art. 888, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

VII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser tido em falta, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Unanimemente, foi convertido em diligência, o julgamento do processo n. 2290, na forma indicada pelo Sr. Ministro relator.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3220, relativo à Prestação de Contas da União dos Estudantes do Cursos Secundários do Pará, na importância de Cr\$ 10.000,00, recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor, foram lidos na sessão 339.^a realizada a 11-12-56, e constam dos autos às fls. 59v e 62 a 63.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: Refere-se o presente processo à prestação de contas que faz a União dos Estudantes, dos Cursos Secundários do Pará, relativa ao auxílio que o Estado recebeu no exercício de 1955 e na importância de dez mil cruzeiros. Estão corretas as contas. O dinheiro recebido foi aplicado em benefício exclusivo da entidade estudantil em apreço. Há os comprovantes das despesas efetuadas, e que não faltam nem a nota da quantia mínima empregada, em passagens de ônibus, devidamente visada para efeito de documentação. Couisa fácil: pagar e municiar-se dos comprovantes das despesas, para efeito de uma prestação de contas em condições, como se verifica neste processo.

Por tudo isto, demos integral aprovação às contas apresentadas para que aos responsáveis pelas mesmas seja expedido o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro relator, onde existe a afirmativa categórica da legitimidade das contas, eu também aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro relator, aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a Prestação de Contas de que trata o processo n. 3220, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

É anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n. 2034, referente à Prestação de Contas do Departamento do Material, exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o Dr. Auditor Benedito Nunes, para fazer a exposição: "O presente processo origina-se da Prestação de Contas do Departamento do Material, referente ao exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o Dr. Procurador da o parecer de fls. 154-v dos autos.

O Dr. Auditor, então, lê o relatório de fls. 156 a 157 dos autos.

O Dr. Procurador tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário, de acordo com a letra d, do ato n. 5. O Dr. Procurador, declara, nada mais ter a acrescentar.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Declara o Dr. Auditor, também, nada mais ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, então, designa o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, para dar o voto orientador no processo n. 2.034, nos termos da letra e, do ato n. 5.

Após, é anunciado o inicio do julgamento do processo n. 2055, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Cultura, exercício financeiro de 1955, (Tabela n. 63).

Com a palavra, o Dr. Auditor Benedito Nunes, para fazer a exposição: "Processo n. 2055, referente à prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, exercício financeiro de 1955, que está vinculado à Tabela n. 63.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 396-v dos autos.

O Dr. Auditor, então lê o relatório de fls. 399 e 400 dos autos.

Na forma da letra e, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador, para se quiser, aduzir novos argumentos. Declara o Dr. Procurador nada mais ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos, para acrescentar, novos argumentos ao seu relatório. Diz o Dr. Auditor, nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o relator do processo n. 2055, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Por último, é anunciado o inicio do julgamento do processo n. 2311, referente à Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Estado, exercício financeiro de 1955.

Com a palavra, o Dr. Auditor Benedito Nunes, para fazer a exposição: "Processo n. 2311, Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Estado, referente ao exercício financeiro de 1955. Originado dos processos ns. 1.806 e 2311.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 58, 58-v e 59 dos autos.

O Dr. Auditor, então, lê o relatório de fls. 60, 61 e 62 dos autos.

Na forma da letra d, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina o Dr. Procurador do prazo legal.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos, para acrescentar, novos argumentos ao seu relatório.

Diz o Dr. Auditor, nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra e, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa relator do Processo n. 2311, o Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10, horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ana Maria Filgueira Cavalcante Escriturária, pa-

Belém, 14 de dezembro de 1956. —(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ana Maria Filgueira Cavalcante, Escriturária padrão G, respondendo pela Secretaria.

drão G, do Quadro Único, efetivamente Tribunal, respondendo pela Secretaria, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vci por mim assinada e pelle. Sr. Ministro Presidente.

ANUNCIOS

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar em nossa sede social à Rua 15 de Novembro n. 125, no dia 2 de Março próximo vindouro às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1º — Aumento do Capital Social;

2º — Reforma dos Estatutos;

3º — O que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de Fevereiro de 1957.

Importadora de Estivas S. A.

a) Joaquim Secundino Carreira, Presidente.

(T — 17.192 — 23, 26/2 e 2/3/57)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A (MARCOSA) (2a. Convocação)

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Ordinária convocada para 20 de Fevereiro de 1957 às 16 horas, por falta de quorum legal, vimos novamente convidar os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de Fevereiro de 1957, às 16 horas, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A", à Av. Presidente Vargas n. 51/55, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e pêndas referentes ao exercício de 1956 apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 21 de Fevereiro de 1957. — (aa.) Mário Sarmanho Martin, Diretor Presidente; Mário Silvestre, Vice-Presidente.

(T — 17.180 — 21, 23 e 26/2/57)

BANCO DO PARÁ, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os acionistas a se reunirem, a 7 de março do ano corrente, às dezenas horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1956; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 22 de fevereiro de 1957.

Os Diretores:

(aa) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 23/24 e 26-2-57)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A. Assembléia Geral Extraordinária (Aumento de Capital)

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 28 do corrente mês, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 50/52, nessa cidade, às 17 horas, cujos fins são:

— efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade e,

— mais o que ocorrer.

Pará-Belém, 18 de fevereiro de 1957.

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.
(a) Abilio Augusto Vello, Presidente.

(T. 17.168 — 19, 22 e 26/2/57)